**LEI MUNICIPAL Nº 5.221, DE 15 DE MARÇO DE 2023.**

**Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Capão Bonito (PDDE Capão Bonito), que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros às Unidades Educacionais Públicas Municipais por meio de suas Unidades Executoras – Associações de Pais e Mestres (APM), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, definindo suas finalidades e diretrizes dentre outras providências.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, o **Programa Dinheiro Direto na Escola Capão Bonito (PDDE Capão Bonito)**,que trata-sedo sistema de repasse de recursos financeiros destinados às Unidades Educacionais Públicas Municipais por meio de suas Unidades Executoras – Associação de Pais e Mestres (APM), garantindo-lhes autonomia de gestão financeira, para o ordenamento e execução de gastos rotineiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, promovendo a regularidade da manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vista a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, poderá conceder assistência financeira às Unidades Executoras (UEs) representativas da comunidade escolar Associações de Pais e Mestres (APMs), por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica e os recursos financeiros a serem repassados serão os provenientes do orçamento do Município, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**§ 2º** O repasse de recursos financeiros será efetuado anualmente, de forma direta às Unidades Educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA), através de depósito em conta corrente específica, aberta em banco oficial em nome da Unidade Executora, mediante a apresentação de Plano de Aplicação de Recursos, devidamente aprovado pelo Conselho de Escola da Unidade Educacional juntamente com a Associação de Pais e Mestres (APM).

**§ 3º** Os pagamentos de despesas com recursos do PDDE Capão Bonito deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e/ou cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da consta bancária específica.

**§ 4º** A receita do PDDE Capão Bonito será composta pelas dotações próprias, consignadas no Orçamento do Poder Executivo, destinada à Secretaria Municipal de Educação.

**§ 5º** Para os efeitos desta Lei, denomina-se Unidade Executora a entidade de direito privado, organizada no âmbito da Unidade Municipal Educacional de Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, tais como Associação de Pais e Mestres, organizadas na forma da Lei, para garantia da participação comunitária na administração escolar.

**§ 6º** A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, passa a ter a responsabilidade de assessorar as Unidades Executoras na execução das prestações de contas das mesmas que serão apresentadas pela Gestão Escolar em conjunto com a APM.

**Art. 2º** O valor dos recursos a serem repassados será definido observados os seguintes critérios:

**I** - Número de estudantes nas Unidades Educacionais Sedes somados com o número de estudantes nas Unidades Vinculadas;

**II** - Será considerado um valor per capta por estudante que constará em Decreto Regulamentar, cuja proposta de edição do mesmo será encaminhada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Esporte e Cultura ao Executivo Municipal.

**§ 1º** Para aquelas Unidades Escolares que tiverem legalmente e oficialmente criado e mantiverem o Grêmio Estudantil ativo, o Gestor Escolar juntamente com os membros do Conselho de Escola e Unidade Executora deverão constar no Plano de Aplicação percentual necessário dos recursos recebidos visando atender as atividades e necessidades pertinentes ao Grêmio Estudantil.

 **§ 2º** O Decreto previsto no “caput” deste artigo deverá estabelecer, ainda que alguns assuntos já previstos nos artigos desta Lei:

**I** – Critérios para repasse de recursos, dentre os quais o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados e os valores máximos que poderão ser repassados anualmente;

**II** – Condições para a efetivação dos gastos;

**III** – Datas-limite para o repasse de recursos;

**IV** – Procedimentos para aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços;

**V** – Regras simplificadas para prestação de contas pelas entidades beneficiadas;

**VI** – As modalidades de despesas admitidas, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas, bem como da própria regularização das APMs;

**VII** – Data base para ser considerada para a somatória dos estudantes de cada escola sede e suas vinculadas.

**Art. 3º** Os recursos do PEDDE Capão Bonito que constarem nas contas específicas vinculadas ao Programa, em 31 de dezembro de cada exercício, deverão ser devolvidos em conta específica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Os recursos do **Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE Municipal)** destinam-se à cobertura dos gastos e despesas empregados na manutenção e desenvolvimento do ensino, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica de projetos voltados ao ensino das Unidades Executoras Municipais beneficiárias, tais como:

**I** - Aquisição de material de consumo urgente e necessário ao funcionamento da Unidade Educacional; (ex.: material de limpeza, material de escritório, material pedagógico);

**II** - Aquisição de material de consumo necessário para atendimento ao desenvolvimento de projetos sócio educacionais e culturais voltados ao ensino e aprendizagem dos alunos da Unidade Educacional (ex.: acessórios para apresentações teatrais, eventuais atividades culturais, educacionais e esportivas);

**III** - Contratação de serviços de manutenção de equipamentos necessários ao funcionamento da unidade educacional, devendo sempre consultar a equipe técnica da SME (ex.: Divisão de Compras, Núcleo de TI e Setor de Manutenção);

**IV** - Aquisição de uniformes de fanfarra, uniformes de coral, fantasias, coletes para jogos e demais itens de vestuário de caráter coletivo;

**V** - Aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de pequenos reparos necessários à manutenção e conservação da infraestrutura da unidade educacional;

**VI** - Construção de casinha de boneca; construção de armários de alvenaria; abertura ou fechamento de vãos; adequação de bancadas de banho; adequação para solário; instalação de toldos fixos para proteção de janelas e portas para acesso ao prédio ou de ligação entre dois blocos do mesmo, desde que com prévia autorização e acompanhamento do Setor de Engenharia Civil da SME da Secretaria Municipal de Educação, cujo valor anual não ultrapasse o limite estabelecido em legislação vigente;

**VII** - Serviços necessários ao funcionamento da unidade educacional como fotocópias, serviço de correios, serviço de chaveiro, exceto aqueles centralizados na administração da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

**VIII** - Será permitida a aquisição de 1 certificado digital por APM, que deverá ser efetuada no nome do Diretor Executivo da APM (Ocorrendo a vacância do Diretor Executivo, fica autorizada a aquisição de certificado digital em nome do novo Diretor eleito, dada a pessoalidade do certificado)

**IX** - Poderão ser contratadas jurídicas para prestação de serviços de contabilidade com o objetivo de apoio e assessoria na elaboração das prestações de contas do PDDE Municipal e PDDE Federal, bem como cumprimento de obrigações acessórias tributárias e regularização fiscal ou contábil das APMs;

**X** - Os serviços poderão abranger ainda a assessoria contábil, o controle, a avaliação e o estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial, bem como análise de custos e despesas das operações executadas pela APM;

**XI** - É permitida a contratação de serviços de contabilidade e, ao mesmo tempo, a aquisição de certificado digital em nome do Diretor Executivo da APM com recursos do PDDE Municipal;

**XII** -Taxas de manutenção bancárias referentes à conta da Unidade Executora;

**XIII** - Despesas para a realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino, assim compreendidas as despesas cartorárias e de serviços notariais decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras (UEs) e de registro de atas em Tabelionatos, bem como as despesas com contratação de serviços de contabilidade para a manutenção da regularidade contábil, fiscal e jurídica das UEs.

**Art. 5º** É vedada a aplicação dos recursos para:

**I** - Pagamento a qualquer título, a servidores da administração pública federal, estadual e municipal;

**II** - Pagamento de pessoal e encargos sociais;

**III** - Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo a aquisição de guloseimas, lanches ou a contratação de serviço de bufê;

**IV** - Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes, uniformes, camisetas e outros itens que constituem benefício individual;

**V** - Realização de reformas de grande porte na estrutura, alvenaria, fundação, cobertura, instalação elétrica e hidráulica da unidade educacional que, pela sua natureza, exigem o acompanhamento de um profissional especializado responsável pela sua execução, a cargo da Secretaria Municipal de Educação;

**VI** - Ampliação da área construída, incluindo a construção de salas, quadras e varandas, cobertura de quadras, cobertura de telhas - mão francesa, instalação de toldos em pátios e quadras, exceto as autorizadas no art. 3º, inciso VI desta Lei;

**VII** - Pagamento de água, luz, aluguel, multas, juros e taxas de qualquer natureza;

**VIII** - Pagamento de combustíveis, de gás de cozinha, de materiais para manutenção de veículos, de transportes para desenvolver ações administrativas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;

**IX** - Contratação de serviços de recarga de extintor de incêndio, de vigilância eletrônica da unidade educacional, de desinsetização e desratização, bem como a aquisição de inseticidas e raticidas e outros serviços contratados de maneira centralizada pela Secretaria Municipal de Educação;

**X** - Tarifas bancárias provenientes de movimentação indevida de conta corrente;

**XI** - Despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial, individual ou coletivo;

**XII** - Pagamento de transporte, alimentação e hospedagem de participantes em cursos, congressos e seminários aprovados pelo conselho de escola e inseridos no projeto pedagógico da unidade educacional.

**Art. 6º** A não aplicação dos recursos repassados de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos ensejará a suspensão dos repasses à Unidade Executora, até o seu integral ressarcimento aos cofres públicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

**Parágrafo único**. Serão também suspensos até a regularização, os repasses à Unidade Executora que tiver sua prestação de contas rejeitada, conforme constatado por análise documental ou fiscalização.

**Art. 7º** Compete à Direção da Unidade Educacional, na forma do Decreto Regulamentador:

**I** - Submeter com a participação do Conselho de Escola e Unidade Executora, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros à apreciação prévia da Secretaria Municipal de Educação;

**II** - Movimentar os recursos públicos destinados à Unidade de Ensino em conta bancária específica;

**III** - Fazer cumprir o Plano de Aplicação de Recursos;

**IV** – Submeter a prestação de contas à apreciação da Divisão de Contabilidade da Municipalidade que fará as devidas conferências pertinentes ao processo que, em casos necessários, submeterá ao parecer do Comitê Gestor do PDDE Interativo da Educação.

**Art. 8º** A elaboração e o encaminhamento da prestação de contas dos recursos recebidos ocorrerão até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao do encerramento do ano, na forma do Decreto Regulamentador.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua promulgação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 15 de março de 2023

 **DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

 **Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.